

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM № 5985, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Norma Interna para utilização de telefonia fixa.

A GESTORA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 67/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, a Portaria MCOM № 2.454, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Interna para utilização de telefonia fixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

Gestora de Segurança da Informação

# NORMA INTERNA PARA UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA

#### 1. **OBJETIVO**

Esta norma tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização da telefonia fixa para atender às diversas unidades do Ministério das Comunicações -MCOM.

### 2. **DEFINIÇÕES**

- 2.1. Para efeitos desta Norma Interna foram adotadas as seguintes definições:
- Discagem Direta à Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas 2.2. mediante discagem direta do número desejado, precedida de um zero adicional e do código da localidade pretendida (Ex: 0+0+CÓD. CIDADE+TELEFONE);
- 2.3. Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora e do código do país, além do código da localidade pretendida (Ex: 0+0+21+CÓD. PAÍS+CÓD. CIDADE+TELEFONE);
- 2.4. Discagem Direta Gratuita (DDG): modalidade de chamadas realizadas por intermédio do prefixo '0800'.

#### REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA 3.

- Os meios de comunicação por telefonia fixa compreendem ramais e linhas convencionais, 3.1. fornecidos aos servidores e demais colaboradores como recursos para a realização de atividades no exclusivo interesse do serviço público.
- A utilização dos recursos de telefonia fixa deverá observar os princípios da economicidade 3.2. e eficiência.
- 3.3. As solicitações referentes aos serviços de telefonia fixa deverão ser encaminhadas à CGTI/SPTI/SEXEC/MCOM, mediante abertura de chamado no Sistema de Atendimento do MCOM (https://atendimento.mcom.gov.br/), utilizando a opção:
- 3.3.1. "PATRIMÔNIO > SOLICITAÇÃO DE COMPUTADORES / RAMAIS", para instalação e configuração inicial dos aparelhos telefônicos;
- 3.3.2. "SUPORTE > TELEFONIA", para demais serviços de telefonia fixa.

#### **CONTROLES E RESPONSABILIDADES** 4.

- As ligações telefônicas realizadas no âmbito do Contrato de Telefonia Fixa Comutada do Ministério das Comunicações estão sujeitas a auditoria, podendo as ligações realizadas para fins diversos ou com valores exorbitantes vir a ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.2. As faturas com valores dentro do padrão de consumo do órgão, assim consideradas aquelas que não destoem consideravelmente do histórico de faturamento, serão homologadas tacitamente, visando desonerar o Ministério dos custos inerentes a um processo de ateste e fiscalização individualizada, que pode ser superior ao valor dos serviços prestados.
- Quando solicitado, o dirigente máximo de cada unidade (DAS 4 ou superior), ou servidor designado por ele, deverá realizar o ateste dos serviços de telefonia fixa no âmbito de sua unidade e, especificamente:
- Receber o relatório de ligações realizadas, emitido pelo prestadora dos serviços, e enviado via processo eletrônico (ou por outro meio divulgado pela CGTI), contendo as ligações efetuadas por todos os ramais dentro da sua unidade para ateste das ligações realizadas; e
- 4.3.2. Conferir os relatórios e comunicar à CGTI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais divergências para adoção de contestação e providências pertinentes.
- Caso o ateste não seja realizado no prazo estipulado, os serviços serão considerados atestados tacitamente por decurso de prazo, responsabilizando-se o dirigente da unidade em caso de cobranças indevidas e pagamentos por serviços não prestados.
- 4.5. O dirigente máximo de cada unidade (DAS 4 ou superior) pode solicitar a mudança de perfil de ligações de cada ramal sob sua responsabilidade, conforme a necessidade específica relacionada ao serviço (ligações para números de celular, ligações DDD, DDI, etc.)
- 4.6. Por sua vez, o usuário é responsável pelas ligações telefônicas realizadas nos aparelhos telefônicos disponibilizados para sua utilização.
- 4.7. É responsabilidade de cada usuário utilizar o serviço de telefonia fixa no exclusivo interesse do serviço público, devendo ainda:
- 4.7.1. Auxiliar o dirigente máximo da unidade no ateste dos relatórios de ligações realizadas diretamente nos ramais sob sua responsabilidade;
- 4.7.2. Ressarcir aos cofres públicos o valor das ligações particulares realizadas pelo ramal sob sua responsabilidade (e não atestados pelo dirigente da respectiva área), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU gerada, conforme orientações repassadas pela GTI;
- Cumprir as orientações ou diretrizes de segurança da informação e comunicação transmitidas pela CGTI, pelos meios de comunicação institucional do MCOM.
- É vedado ao usuário: 4.8.

- Efetuar ligações DDD e DDI utilizando Código de Seleção de Prestadora (CSP) de empresa 4.8.1. operadora de telecomunicações não contratada pelo MCOM; e
- 4.8.2. Realizar chamadas destinadas a números de Call Center 0300 e similares; ligações telefônicas recebidas a cobrar; salas de jogos e de bate-papo; sorteios e eventos; dentre outros serviços especiais que não sejam objeto do contrato de telefonia;
- 4.9. A inobservância do disposto no item 4.7 implicará ao usuário a obrigação pelo ressarcimento ao MCOM do valor total das despesas decorrentes, bem como eventual apuração de responsabilidade.
- 4.10. É responsabilidade da CGTI/SPTI/SEXEC/MCOM:
- 4.10.1. Divulgar aos usuários, periodicamente, o código da operadora que deverá ser utilizado nas chamadas de longa distância nacionais e internacionais;
- Encaminhar aos dirigentes, o demonstrativo das ligações realizadas por meio dos telefones 4.10.2. fixos sob sua responsabilidade, quando houver necessidade de apuração, para conferência e atesto da fatura; e
- 4.10.3. Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/SOAD/SEXE/MCOM, periodicamente, a relação de valores a serem ressarcidos, por usuário, decorrentes da aplicação das disposições contidas nos itens 4.7.2 e 4.9.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS** 5.

5.1. Os casos omissos e as dúvidas em relação à aplicação desta norma serão solucionados pela Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI, com assessoramento técnico da CGTI.

#### VIGÊNCIA 6.

6.1. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Wanessa Queiroz de Souza Oliveira, Subsecretária de Planejamento e Tecnologia da Informação, em 21/06/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mctic.gov.br/verifica.html">http://sei.mctic.gov.br/verifica.html</a>, informando o código verificador 10070471 e o código CRC 7FAAEBA1.

**Referência:** Processo nº 53115.007158/2021-12 SEI nº 10070471